

PAUTA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça-Feira, 18 de Março de 2025 – 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte)	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Sexta Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação
MATÉRIA EM EXPEDIENTE		
Ofício nº091/2025 do Executivo Municipal (reprogramação de emendas impositivas)		
Indicação nº010/2025 do vereador proponente: Jonas Maria de Oliveira (colocar em votação)		

ORDEM DO DIA

Leitura do parecer da reunião conjunta das comissões	
Matéria em única discussão e votação:	
Projeto de Decreto do Legislativo nº001/2025 (aprova as contas de responsabilidade do senhor Idalir João Zanella/votação nominal e a presidente tb vota)	
Matéria em primeira discussão e votação:	
Projeto de Lei Complementar nº001/2025 do Executivo Municipal (altera a Lei Complementar)	
Projeto de Lei nº010/2025 do Executivo Municipal (crédito)	
Projeto de Lei nº011/2025 do Executivo Municipal (programa municipal/pecuária leiteira)	
Projeto de Lei nº012/2025 do Executivo Municipal (erradicação de brucelose e tuberculose)	
Projeto de Lei nº013/2025 do Executivo Municipal (altera caput/auxílio/cesta básica)	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 25 de Março de 2025 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da sexta sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2025. Aos onze dias do mês de março de 2025, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento à presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, constatada a presença de todos os vereadores. A Senhora Presidente, Ana Maria Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que fosse feita a leitura da ata da quinta sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então a leitura da matéria em expediente: ofício nº085/2025 do Executivo Municipal em resposta aos requerimentos nº002,003,004,005 e 006/2025 e indicação nº003/2025. Projeto de decreto do Legislativo nº001/2025. O qual, aprova as contas de responsabilidade do senhor Idalir João Zanella, relativas ao exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. Baixado para análise da comissão de justiça redação e pareceres. Projeto de resolução do Legislativo nº001/2025. O qual, disciplina o uso de telefone celular durante as sessões e reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença-Paraná. Baixado para análise das comissões. Ofício nº072/2025 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº011/2025. O qual institui o programa municipal sanidade + produção, de assistência técnica para o desenvolvimento da pecuária leiteira e dá outras providências. Baixado para análise das comissões. Projeto de Lei nº012/2025. O qual institui o programa municipal de controle e erradicação de brucelose e tuberculose, no âmbito do município de Renascença - Paraná. Baixado para análise das comissões. Requerimento nº009/2025 do vereador proponente Marcos Valandro. Requerendo que o Executivo Municipal através do setor competente, verifique a possibilidade de realizar uma nova licitação para a concessão do prédio público conhecido como "Boliche", bem como sua reforma e readequação para o uso da população e visitantes do município de Renascença. Colocando em discussão e votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Requerimento nº010/2025 do vereador proponente Marcos Valandro. Requerendo que o Executivo Municipal através do setor competente, verifique a possibilidade da retomada de funcionamento do imóvel público localizado no Lago Municipal Yara, no município de Renascença-Paraná. Colocando em discussão e votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Indicação nº007/2025 do vereador proponente Marcos Antonio Valandro. Indicando que o Executivo Municipal através do setor competente verifique a possibilidade de realizar melhorias urgentes na estrada que liga a propriedade do senhor Clair até a comunidade de São Jorge, incluindo a desobstrução das sarjetas e a recuperação do leito da via, com nivelamento e reposição de material adequado, garantindo condições seguras de tráfego para os moradores e usuários da região. Colocando em discussão e votação, a indicação foi provada por



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

unanimidade. Indicação nº008/2025 do vereador proponente Marcos Antonio Valandro. Indicando que o Executivo Municipal através do setor competente verifique a possibilidade da colocação de placas de sinalização, com identificação dos nomes das ruas no Bairro Zanella e no Bairro Cristo Rei. Colocando em discussão e votação, a indicação foi provada por unanimidade. Indicação nº009/2025 do vereador proponente Marcos Antonio Valandro. Indicando que o Executivo Municipal através do setor competente verifique a possibilidade de realizar melhorias nas calçadas das ruas Marechal Floriano Peixoto e Nereu Ramos, com a substituição dos passeios atuais por pavers padronizados, garantindo maior acessibilidade e segurança para os pedestres. Propõe-se, ainda, que a Prefeitura assumira integralmente os custos da obra, incluindo tanto o material quanto a mão de obra necessária para a execução do serviço. Colocando em discussão e votação, a indicação foi provada por unanimidade. Em atenção a Pauta e conforme inscrição, fez o uso da tribuna a secretária de saúde Suzia Carla de Bem, onde a mesma explanou sobre as demandas da secretaria, e respondeu alguns questionamentos dos vereadores. Seguindo a pauta em ordem do dia: matéria em segunda discussão e votação: Projeto de Lei nº009/2025 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas considerações finais a Senhora presidente convocou todos os vereadores a comparecerem na próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 18 de março de 2025 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Marcos Antônio Valandro, 1º secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na secretaria da Câmara Municipal.



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

Ofício nº 091/2025

Renascença - Pr, 11 de março de 2025.

À Sua Excelência,
Sra. Ana Maria Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores
RENASCENÇA – PR

Ref: Reprogramação de Emendas Impositivas

Senhora Presidente,

Vimos por este solicitar autorização para reprogramação de recursos referentes às Emendas Impositivas de Bancada nº 001/2023, 002/2023, 003/2023 e Emendas Individuais 005/2023 e 009/2023, as quais se destinam à reforma do então prédio onde se localizava o CRAS, que é de propriedade da Secretaria de Educação.

Desta feita, requer-se seja autorizada a reprogramação das referidas emendas à Secretaria de Educação, para utilização no mesmo prédio anteriormente destinados

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido pedido, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FABIELI
MANFREDI:0663
2359957

Assinado de forma digital
por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.03.11 08:14:34
-03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal de Renascença

85610-000
CNPJ: 76.205.681/0001-96

 R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR

 (46) 3550-8300

 [prefeituraderenascenca](https://www.prefeituraderenascenca.pr.gov.br)

 www.renascenca.pr.gov.br/

 administracao@renascenca.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

Renascença, 10 de março de 2025.

MEMORANDO Nº 49/2025.

De: Miria Beatriz Cozer Manfredi

Para: Setor de Recursos Humanos.

Assunto: Solicitação de Reprogramação

Prezada Prefeita,

O presente memorando tem por finalidade solicitar que seja encaminhada a Câmara de Vereadores deste município a autorização para reprogramação de recurso referente as Emendas Impositivas de Bancada nº 001/2023, 002/2023, 003/2023 e Emendas Individuais nº 005/2023 e 009/2023, as quais estão destinadas a reforma do prédio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, incluindo troca de cobertura em aluzinco. O prédio em questão é de propriedade da Secretaria de Educação, há então a necessidade de se atualizar as nomenclaturas devendo ser alterada também a secretaria de destino.

Justifica-se a presente, devido ao retorno da manutenção do mesmo para a secretaria de origem, ou seja, a Secretaria de Educação, que deverá administrar a aplicação do recurso destinado para as melhorias. Neste prédio funciona o CMEI GIRASSOL II.

Atenciosamente,

Miria Beatriz Cozer Manfredi

Secretária Municipal De Educação, Cultura e Esporte

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901 -

Centro, Renascença - PR



(46) 3550-8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

INDICAÇÃO Nº 010/2025

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES E, SE APROVADA SEJA REMETIDA AO PODER EXECUTIVO, INDICA:

Que o Executivo Municipal através do setor competente verifique a possibilidade de melhorias das estradas rurais que compreendem o Anjo da Guarda até a Baulândia.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de pedido popular de moradores dessas localidades, que solicitaram auxílio ao Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, 13 de Março de 2025.

**Jonas Maria de Oliveira
Vereador Proponente**

Vereadores Apoiadores:

Ana Maria Zanini

Gilmar Schmidt

Marcos Antonio Valandro

Laura Southier

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da Sexta Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos treze dias do mês de março de 2025, junto a sala de reuniões das comissões, reuniram-se os vereadores (as) para reunião conjunta das comissões permanentes de justiça, redação e pareceres e de finanças e orçamento. Pela comissão de justiça, redação e pareceres estiveram presentes os senhores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, presidente, Laura Southier, vice-presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela comissão de finanças e orçamento estiveram presentes os senhores (as) Marcos Antônio Valandro, presidente, Luana Stiz, vice-presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar as seguintes matérias: (a) Projeto de Lei n.º 10/2025, de 15 de fevereiro de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 14.479.443,54 (Quatorze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária-LOA, para o Exercício Financeiro de 2025; (b) Projeto de Lei n.º 11, de 24 de fevereiro de 2025, que institui o Programa Municipal *Sanidade + Produção*, de Assistência técnica para o desenvolvimento da pecuária leiteira e dá outras providências; (c) Projeto de Lei n.º 12, de 24 de fevereiro de 2025, que institui o Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose, no âmbito do Município de Renascença – Paraná; (d) Projeto de Lei n.º 13, de 25 de fevereiro de 2025, que altera o caput do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.344, de 24 de outubro de 2013, e dá outras providências; (e) Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 19 de fevereiro de 2025, que altera a Lei Complementar n.º 16, de 10 de agosto de 2015 e dá outras providências; e, por fim, (f) Projeto de Decreto Legislativo n.º 01/2025, que aprova as contas de responsabilidade do senhor Idalir João Zanella, relativas ao exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições ora analisadas, que poderão seguir à deliberação do Plenário. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, nos seguintes termos: **Projeto de Lei n.º 10/2025, de 15 de fevereiro de 2025. Relatório:** De autoria do Poder Executivo, foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 10/2025, de 15 de fevereiro de 2025, solicitando autorização legislativa para abertura de um crédito adicional especial, em favor de diversas secretarias, no valor de R\$ 14.479.443,54 (Quatorze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Na Mensagem n.º 09, de 2025, que acompanha o projeto, em síntese, justifica a Prefeita Municipal que o projeto tem por finalidade criar dotações orçamentárias específicas no orçamento de 2025 em várias fontes de recursos. Destaca, também, que “as sobras de recursos financeiros do exercício anterior seguem para o exercício seguinte na forma de SUPERÁVIT FINANCEIRO (SF), e conforme normas editadas através da NOTA 4 (Quatro) do Tribunal de Contas do estado do Paraná (TCE-PR), a partir de 2023 esses recursos provindos do exercício anterior devem ser aplicados na mesma fonte de recursos no exercício corrente, porém contendo o dígito **3** na frente, evidenciando desta forma que esses recursos são provenientes do exercício anterior, ou anteriores”. É o relatório. **Análise da matéria:** Analisando a proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com o que determina a Constituição Federal (art. 165) e a Lei Orgânica municipal (art. 139), cabendo ao Prefeito Municipal à iniciativa exclusiva do Projeto de Lei tratando sobre alterações nas leis orçamentárias, incluindo abertura de créditos adicionais. Assim, nada temos a opor em relação à legitimidade e competência. A proposta encaminhada a esta Casa de Leis objetiva abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 14.479.443,54 (Quatorze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor de diversas secretarias do município, cujos recursos são decorrentes do superávit financeiro de 2024 (sobras de recursos de 2024). Pois bem. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º do projeto e serão decorrentes do superávit financeiro de 2024. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 10, de 2025, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 10/2025, de 15 de fevereiro de 2025. **Projeto de Lei n.º 11, de 24 de fevereiro de 2025. Relatório:** Apresentado pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 11, de 24 de fevereiro de 2025 institui o Programa Municipal *Sanidade + Produção*, de Assistência técnica para o desenvolvimento da pecuária leiteira e dá outras providências. O projeto é composto de 09 (nove) artigos. O programa, que será executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é destinado aos produtores rurais que atuam na agropecuária leiteira. De acordo com o artigo 2º, em síntese, o programa tem por finalidade: I - a capacitação em nutrição, reprodução, sanidade, qualidade do leite e gestão; II - reduzir perdas econômicas decorrentes de manejo inadequado ou problemas sanitários; III - incentivar práticas sustentáveis que promovam o bem-estar animal e a preservação ambiental; IV - melhorar os indicadores de qualidade do leite; V - orientar produtores rurais em boas práticas agropecuárias, visando eficiência produtiva e econômica; e VI - participar das palestras oferecidas pela Secretária de Agricultura. Por sua vez, os requisitos para participação do programa estão definidos no artigo 5º, do projeto. Em justificativa, que acompanha o projeto, argumenta o Poder Executivo que a criação do Programa Municipal Sanidade + produção representa um passo estratégico para o desenvolvimento agropecuário de Renascença, e com ele será possível fortalecer a economia rural, garantir a qualidade dos produtos agropecuários, proporcionar mais segurança e rentabilidade aos produtores e promover o crescimento sustentável para o município. É o relatório. **Análise da matéria:** Sob o ponto de vista formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo, sendo a iniciativa da matéria que trata sobre a criação de programa concorrente. Em seu aspecto material, o assunto versado no projeto diz respeito ao fomento à atividade agropecuária, de forma garantir uma melhoria na qualidade de vida dos produtores rurais e crescimento sustentável do município, tema para o qual o Município detém competência legislativa, conforme previsão contida no art. 23, inciso VIII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Ainda, a proposta encontra fundamento em dispositivos da Lei Orgânica de Renascença. Cita-se, por exemplo, o disposto nos artigos 314 e 319 da Lei Orgânica: “**Art. 314** - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, coordenar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável integrado com os demais organismos com atuação na área rural, mantendo consonância com a política rural do Estado e da União, contemplando principalmente: I - investimentos em benefícios sociais, visando à melhoria da qualidade de vida no meio rural; (...) VI - fomento à produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, incluindo-se aí a realização e criação de feiras livres e do mercado de produtor em local adequado; (...) XIII - programas de incentivos a atividades agropecuárias; (...) XV - ações que visem à capacitação e profissionalização no meio rural; XVI - outras atividades e instrumentos da política agropecuária”. “**Art. 319** - O Município no âmbito de sua política de desenvolvimento rural poderá criar programas de incentivos a atividades agropecuárias, com finalidade de fomentar a produção, garantir a geração de emprego e elevação da renda, e a melhoria da qualidade de vida no meio rural, na forma da lei. Parágrafo único - Terão prioridade como beneficiários dos programas os agricultores familiares, bem como os produtores rurais e estabelecimentos agrícolas que estejam em dia com suas obrigações



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

perante o Município e que cumpram a função social da propriedade, conforme definição prevista em lei.” Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação exara seu parecer pela legalidade e constitucionalidade da propositura. Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões pela aprovação do Projeto de Lei n.º 11, de 24 de fevereiro de 2025. **Projeto de Lei n.º 12, de 24 de fevereiro de 2025. Relatório:** De autoria do Poder Executivo, foi encaminhado também à análise das Comissões o Projeto de Lei n.º 12, de 24 de fevereiro de 2025, que institui o Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose, no âmbito do Município de Renascença. O projeto é composto de 12 (doze) artigos. De acordo com o art. 2º, o programa tem a finalidade de: I – Capacitação em nutrição, reprodução, sanidade, qualidade do leite e gestão; II – Reduzir perdas econômicas decorrentes de manejo inadequado ou problemas sanitários; III – Incentivar práticas sustentáveis que promovam o bem-estar animal e a preservação ambiental; IV – Melhorar os indicadores de qualidade do leite, como CCS (Contagem de Células Somáticas) e CBT (Contagem Bacteriana Total); V – Orientar produtores rurais em boas práticas agropecuárias, visando à eficiência produtiva e econômica; e VI – Participar das palestras oferecidas pela Secretária da Agricultura e Meio Ambiente. Ainda, o artigo 5º estabelece que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela implementação, gerenciamento e acompanhamento do programa. Na justificativa, que acompanha o projeto, destaca o Poder Executivo que “a implementação do programa representa um avanço fundamental para o fortalecimento da pecuária local, garantindo mais segurança sanitária e econômica para os produtores rurais. A brucelose e a tuberculose são doenças de grande impacto, não apenas a saúde animal, mas também a saúde pública, uma vez que ambas são zoonoses e podem ser transmitidas para os seres humanos, colocando em risco a população. O controle dessas enfermidades é uma exigência dos programas de erradicação estadual, regulamentados por normativas específicas, como a Portaria ADAPAR nº 133/2017 e o Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PECEBT). Esses programas visam estabelecer diretrizes sanitárias para o controle dessas doenças no estado do Paraná. No entanto, o elevado custo dos exames e procedimentos exigidos dificulta adesão dos produtores rurais, que muitas vezes não conseguem arcar com essas despesas, comprometendo a efetividade do programa e a sanidade do rebanho. Diante desse cenário, o subsídio proposto pelo projeto visa tomar os exames mais acessíveis reduzindo o ônus financeiro sobre produtores e incentivando a adoção de medidas sanitárias obrigatórias. Além de garantir a sanidade do rebanho, a execução do programa trará benefícios diretos à economia local, aumentando a qualidade dos produtos agropecuários e possibilitando a valorização da produção bovina e bubalina do município”. É o relatório. **Análise da matéria:** Sob o ponto de vista formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo, sendo a iniciativa da matéria que trata sobre a criação de programa concorrente. Em seu aspecto material, o assunto versado no projeto diz respeito à saúde pública e controle de zoonoses, tema para o qual o Município detém competência legislativa, conforme art. 23, inciso II c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Ainda, a proposta encontra fundamento em dispositivos da Lei Orgânica de Renascença. Nesse sentido, dispõem os artigos 206 e 314: “**Art. 206-** O Município manterá sistema de controle de zoonoses, para promover o levantamento, a pesquisa e o combate a tais patologias, em seu território, desenvolvendo, para tal, programa de divulgação e de educação sobre riscos para a saúde.” “**Art. 314 -** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, coordenar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável integrado com os demais organismos com atuação na área rural, mantendo consonância com a política rural do Estado e da União, contemplando principalmente: (...) XIII – programas de incentivos a atividades agropecuárias; (...) IX – habitação, educação, saúde, segurança e saneamento básico para o trabalhador rural; X – fiscalização sanitária e do uso do solo;”.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ante o exposto, considerando a justificativa e o interesse público na proposta, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação exara seu parecer pela legalidade e constitucionalidade da propositura. Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Decisão das Comissões: Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes pela aprovação também do Projeto de Lei n.º 12, de 24 de fevereiro de 2025. **Projeto de Lei n.º 13, de 25 de fevereiro de 2025.** **Relatório:** Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Municipal n.º 1.344, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a concessão de auxílio cesta básica aos servidores do Município de Renascença e dá outras providências. A propositura preconiza, em resumo, que o auxílio cesta básica será concedido ao servidor público municipal em atividade, que percebe remuneração mensal de até um salário mínimo e meio, observado os demais requisitos fixados na lei. É o relatório. **Análise da matéria:** Do ponto de vista formal, o projeto fundamenta-se no artigo 57, incisos I e II da Lei Orgânica e no artigo 61, §1º, II, “c” da Constituição Federal, segundo o qual a iniciativa das leis versando sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos como regra geral compete ao Poder Executivo. A matéria de fundo é relacionada ao interesse local, encontrando respaldo na competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 8º, I, da Lei Orgânica. A espécie normativa é adequada, estando correta a alteração por meio de lei ordinária. Pretende-se com a proposta pagar o auxílio cesta básica apenas aos servidores em atividade, vinculando assim o pagamento ao exercício das funções. Atualmente o valor do auxílio é de R\$ 337,86 (trezentos e trinta e sete reais, e oitenta e seis centavos), nos termos do Decreto n.º 2.538/2025. Assim, sob o aspecto jurídico e legal, entende a Comissão de Justiça que o projeto pode prosseguir em sua tramitação. Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor. Favorável, portanto, o parecer. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente à tramitação de Projeto de Lei n.º 13, de 25 de fevereiro de 2025. **Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 19 de fevereiro de 2025.** **Relatório:** De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 19 de fevereiro de 2025 altera a Lei Complementar n.º 16, de 10 de agosto de 2015, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Renascença. Na motivação, que acompanha o projeto, destaca a Prefeita Municipal que, com a referida proposição, objetiva-se regulamentar no Município a redução da jornada de trabalho para servidores que tenham filhos com autismo, estendendo-se às demais patologias e aos próprios servidores portadores de necessidades especiais. A proposta também cuida da dispensa do registro de ponto pelos agentes políticos, cargos de dedicação integral e os Procuradores/Advogados Públicos, nos termos da Súmula 9 do Conselho Federal da OAB. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria do Poder Executivo, o qual possui competência e legitimidade privativa para deflagrar o processo legislativo quando se trata de regime jurídico de servidor público, nos termos do artigo 57, incisos I e II da Lei Orgânica e no artigo 61, §1º, II, “c” da Constituição Federal. A proposta foi apresentada na forma de projeto de lei complementar, respeitando o princípio da paridade das formas. Em relação ao mérito, após análise, opina a Comissão de Justiça pelo prosseguimento da matéria, não existindo nenhum óbice jurídico ou legal. Por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamento também opina favoravelmente a tramitação da propositura. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 19 de fevereiro de 2025. **Projeto de Decreto Legislativo n.º 01/2025.** **Relatório:** De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 01/2025 aprova as contas de responsabilidade do senhor Idalir João Zanella, relativas ao exercício financeiro de 2023. Na justificativa, que acompanha a proposição, esclarece a Comissão de Finanças e Orçamento que, em observância as normas regimentais e disposições da Lei Orgânica, foi expedido o projeto de decreto contendo a decisão proferida pela referida comissão favorável à aprovação das contas, nos termos do Parecer Prévio n.º 410/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, estando correta a legitimidade, conforme determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa de Leis. O mérito da proposição foi devidamente analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 44, II do Regimento Interno, tendo sido emitido parecer favorável à aprovação das contas e, em consequência, mantendo-se o Parecer Prévio n.º 410/2024 emitido pelo Tribunal de Contas no Processo n.º 207810/24, o qual aprovou as contas do exercício financeiro de 2023, com ressalvas. Assim, resta a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres verificar os aspectos formais da proposição relacionados à competência, legitimidade e ao ato normativo. Após análise, entende à Comissão de Justiça, Redação e Pareceres que o projeto de decreto pode seguir à deliberação do Plenário, não existindo nenhum óbice legal ou de ordem jurídica. A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a se opor em relação à propositura. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam favoravelmente à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2025, que poderá seguir à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes

Laura Southier

Antônio da Rosa Trindade

Marcos Antonio Valandro

Luana Stiz

Jonas Maria de Oliveira



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2025

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, composta pelos Vereadores (as) Marcos Antônio Valandro, Luana Stiz e Jonas Maria de Oliveira.

Aprova as contas de responsabilidade do senhor Idalir João Zanella, relativas ao exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 35, IV, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o inciso III, do artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença:

CONSIDERANDO o Acórdão de Parecer Prévio n.º 410/2024 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando a regularidade da Prestação de Contas Anual do senhor Idalir João Zanella, relativas ao exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o parecer emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento favorável à aprovação das contas do senhor Idalir João Zanella, relativas ao exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 31, §2º da Constituição Federal: “*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (...) §2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal*”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas de responsabilidade do senhor Idalir João Zanella, relativas ao exercício financeiro de 2023, e assim sendo, fica mantido o Parecer Prévio n.º 410/2024 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o Processo n.º 207810/24.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aos dias 06 de março de 2025.

Marcos Antônio Valandro
Presidente

Luana Stiz
Vice-Presidente

Jonas Maria de Oliveira
1º Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 16, de 10 de agosto de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita de Renascença sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A Lei Complementar nº 16, de 10 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 141:

Parágrafo Segundo - O previsto no “caput” não se aplica ao servidor portador de deficiência, que poderá ter horário especial, quando comprovada a necessidade por atestado médico, independentemente de compensação de carga horária e sem prejuízo à remuneração.

Parágrafo Terceiro: As disposições constantes do §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, por ato normativo a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 143:

Parágrafo Segundo - Não se sujeitam ao registro de ponto os agentes políticos, cargos de dedicação em tempo integral e os Procuradores/Advogados Públicos, nos termos da Súmula 9 do Conselho Federal da OAB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe sejam contrárias

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2025.

FABIELI
MANFREDI:0
6632359957

Assinado de forma digital
por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.02.25
13:19:03 -03'00'

FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10/2025, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R\$ 14.479.443,54 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais, e cinquenta e quatro centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
0301			
0412200032.003	Manutenção das atividades e serviços administrativos		
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	3000-SF	200.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (Livres)	31045-SF	32.613,55
0412200031.005	Modernização das unidades administrativas		
4.4.90.51	Obras e instalações (reforma interna paço municipal)	3000-SF	400.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente(móveis paço mun.)	3514-SF	31.922,93
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente(móveis paço mun.)	3000-SF	170.000,00
288460004.0.001	Encargos Especiais		
3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributivas (PASEP)	31073-SF	150.393,10
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
0501	Departamento de agropecuária		
2060800111.006	Projetos de agropecuária		
4.4.90.51	Obras e instalações	3840-SF	76.599,26
267820028.1.018	Projetos, Modernização e Malha Viária com Qualidade		
4.4.90.51	Obras e instalações	31016-SF	209.967,22
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO		
0701	Projetos, Modernização, e Malha Viária com Qualidade		
2678200281.018			
4.4.90.51	Obras e instalações (asfalto interior)	3000-SF	300.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente (caminhões,máqs.)	3000-SF	600.000,00



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Programa Municipal *Sanidade + Produção*, de Assistência técnica para o desenvolvimento da pecuária leiteira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita de Renascença sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Técnica *Sanidade + Produção* para a Pecuária Leiteira, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, melhorar a produtividade e assegurar a qualidade do leite produzido no município.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

- I – Capacitação em nutrição, reprodução, sanidade, qualidade do leite e gestão.
- II - Reduzir perdas econômicas decorrentes de manejo inadequado ou problemas sanitários.
- III - Incentivar práticas sustentáveis que promovam o bem-estar animal e a preservação ambiental.
- IV - Melhorar os indicadores de qualidade do leite, como CCS (Contagem de Células Somáticas) e CBT (Contagem Bacteriana Total).
- V – Orientar produtores rurais em boas práticas agropecuárias, visando à eficiência produtiva e econômica.
- VI – Participar das palestras oferecidas pela Secretária da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º O programa abrangerá as seguintes áreas:

I - Nutrição:

- a) Orientação sobre formulação de dietas equilibradas e manejo alimentarem;
- b) Monitoramento da qualidade de alimentos volumosos e concentrados.

II - Reprodução:

- a) Acompanhamento técnico para melhoria da eficiência reprodutiva;
- b) Aplicação de protocolo para inseminação artificial e diagnóstico de gestação.

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose, no âmbito do Município de Renascença - Paraná.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita de Renascença sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Renascença, o Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovinas, com os seguintes objetivos:

- I. Promover o controle, a prevenção e a erradicação dessas zoonoses;
- II. Garantir a sanidade animal e a saúde pública;
- III. Valorizar a produção agropecuária local.
- IV. Conscientizar os produtores rurais da cerca das necessidades do controle da brucelose e tuberculose.

Art. 2º O programa será executado em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) e das normativas da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR).

Art. 3º Fica o Município autorizado a subvencionar os produtores rurais inscritos no programa, custeando os exames veterinários com o valor máximo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: As vacinas da Brucelose (B19) será fornecida aos produtores rurais criadores de bovinos e bubalinos, onde serão devidamente identificadas e marcadas.

Art. 4º O programa é destinado a produtores rurais do município que possuem bovinos ou bubalinos;

Art. 5º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela implementação, gerenciamento e acompanhamento do programa.

Art. 6º As propriedades rurais com rebanho bovino poderão ser beneficiadas, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Preencher o formulário de inscrição no Programa junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Possuir Cadastro de Produtor Rural (CADPRO) ativo no Município de Renascença;



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o caput do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.344, de 24 de outubro de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita de Renascença sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.344 de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. O auxílio cesta básica será concedido ao servidor público municipal em atividade, que perceba remuneração mensal de até um salário mínimo e meio, observados os demais requisitos fixados nesta Lei”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2025.

FABIELI
MANFREDI:066
32359957

Assinado de forma digital
por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.02.27
13:44:11 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -

Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300

prefeituraderenascenca

www.renascenca.pr.gov.br/

administracao@renascenca.pr.gov.br